



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 25 de abril de 2023

OF. GAB/PMCC nº. 281/2023

Ao Excelentíssimo Senhor:
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Venho por meio deste, ENCAMINHAR à Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

PROJETO DE LEI Nº. 049 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO, MÉDICO E TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Processo: 8882/2023

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 49/2023

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 25/04/2023 10:12:23

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a contratação de Enfermeiro, Médico e Técnico ou Auxiliar de Enfermagem para o Programa Saúde da Família, por tempo determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 49/2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO, MÉDICO E TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM PAR AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente a data da contratação, até 31 de dezembro de 2023, para ocupar as seguintes funções:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
01	Enfermeiro - ESF	01
02	Médico - ESF	01
03	Técnico ou Auxiliar de Enfermagem - ESF	01

§ 1º A contratação é para atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Saúde.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

§ 2º A contratação terá o prazo de vigência contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2023.

§ 3º É vedado sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato:

I - Desviar da função o profissional contratado;

II - Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos, permitidos em Lei.

Art. 2º A remuneração do contratado na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

Art. 3º O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

Art. 4º O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

Art. 6º O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

I - Por conveniência da Administração Pública;

II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

III - A pedido do Contratado;

IV - Com o término do Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 7º Assegura-se ao Contratado na forma desta Lei, os seguintes direitos:

I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;

II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;

III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;

IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;

VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.

VII - Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação.

VIII - O Servidor Público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, na Licença Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos;

§ 1º Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, o contratado na forma desta Lei não gozará suas férias



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA**

Estado do Espírito Santo

anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.

Art. 8º Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 9º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá a existência e o resultado final de Processo Seletivo, caso esteja em curso, respeitada a lista de contratação.

Art. 10 As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, exercício 2023.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo - ES, 24 de abril de 2023

CHRISTIANO SPADETTO**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI 49/2023

COLENDIA CAMÃRA,
SENHORES VEREADORES,

A presente propositura se justifica em razão da necessidade de contratação de equipe de Saúde para a Família para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Remeto através do presente instrumento a essa Augusta casa Legislativa, Projeto de Lei com vistas a alterar a legislação 4.443 de 15 de dezembro de 2022.

O presente projeto de Lei tem por objetivo a alteração da legislação uma vez que e as necessidades dos munícipes aumentam com o passar dos anos e a contratação de pessoal especializado em prestar auxílio médico e odontológico encontra-se sendo insuficiente no momento com o pessoal que compõe as equipes técnicas do Programa de Saúde da Família.

Em razão da alta demanda da população municipal, e conforme preceitua a constituição federal, é dever do Estado prestar saúde de qualidade, e com isso se faz necessária a alteração da legislação, para que possa haver pessoal qualificado suficiente para suprir as necessidades da população de Conceição do Castelo.

Na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo, agradeço antecipadamente e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

6

Estado do Espírito Santo

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 24 de abril de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A QUINTA EQUIPE DO ESF PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO o projeto de lei que contrata profissionais para compor a quinta equipe do ESF (Estratégia e Saúde da Família), sendo: 1 vaga para enfermeiro (salário base R\$ 6.473,39, 20% de insalubridade e R\$ 264,47 de auxílio), 1 vaga para médico (salário base R\$ 13.907,96, 20% de insalubridade e R\$ 264,47 de auxílio) e 1 vaga para técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem (salário base R\$ 1.857,87, 20% de insalubridade e R\$ 264,47 de auxílio).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Segue memória de cálculo:

Exercício de 2023

	Bruto Mensal	Anual	13º	1/3 férias	23%	Total
ENFERMEIRO (1)	R\$ 8.032,54	R\$ 64.260,30	R\$ 8.032,54	R\$ 2.677,51	R\$ 17.243,18	R\$ 92.213,54
MÉDICO (1)	R\$ 16.954,02	R\$ 135.632,18	R\$ 16.954,02	R\$ 5.651,34	R\$ 36.394,63	R\$ 194.632,17
TÉC. ENFERMAGEM (1)	R\$ 2.493,91	R\$ 19.951,31	R\$ 2.493,91	R\$ 831,30	R\$ 5.353,60	R\$ 28.630,13
	R\$ 27.480,47	R\$ 219.843,79	R\$ 27.480,47	R\$ 9.160,16	R\$ 58.991,42	R\$ 315.475,84

***Valores calculados contados a partir de Maio de 2023.**

Exercício de 2024

	Bruto Mensal	Anual	13º	1/3 férias	23%	Total
ENFERMEIRO (1)	R\$ 8.032,54	R\$ 96.390,46	R\$ 8.032,54	R\$ 2.677,51	R\$ 24.633,12	R\$ 131.733,62
MÉDICO (1)	R\$ 16.954,02	R\$ 203.448,26	R\$ 16.954,02	R\$ 5.651,34	R\$ 51.992,33	R\$ 278.045,96
TÉC. ENFERMAGEM (1)	R\$ 2.493,91	R\$ 29.926,97	R\$ 2.493,91	R\$ 831,30	R\$ 7.648,00	R\$ 40.900,19
	R\$ 27.480,47	R\$ 329.765,69	R\$ 27.480,47	R\$ 9.160,16	R\$ 84.273,45	R\$ 450.679,77

Exercício de 2025

	Bruto Mensal	Anual	13º	1/3 férias	23%	Total
ENFERMEIRO (1)	R\$ 8.032,54	R\$ 96.390,46	R\$ 8.032,54	R\$ 2.677,51	R\$ 24.633,12	R\$ 131.733,62
MÉDICO (1)	R\$ 16.954,02	R\$ 203.448,26	R\$ 16.954,02	R\$ 5.651,34	R\$ 51.992,33	R\$ 278.045,96
TÉC. ENFERMAGEM (1)	R\$ 2.493,91	R\$ 29.926,97	R\$ 2.493,91	R\$ 831,30	R\$ 7.648,00	R\$ 40.900,19
	R\$ 27.480,47	R\$ 329.765,69	R\$ 27.480,47	R\$ 9.160,16	R\$ 84.273,45	R\$ 450.679,77

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	R\$ 315.475,84	R\$ 450.679,77	R\$ 450.679,77	Rec. Próprio e Federal

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I- *estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*

II- *declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Desta forma, para o exercício financeiro de 2023, a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) prevê uma despesa total acumulada com pessoal e encargos sociais de R\$ 27.737.948,83, acrescidos dos valores acima apresentados, chegamos a uma despesa estimada de R\$ 28.053.424,67. Considerando uma estimativa de receita corrente líquida - RCL no valor de R\$ 51.004.400,00, podemos estimar que o valor gasto com pessoal chegará a 55,00%, aumentando 0,62%.

O gasto com pessoal ATUAL apurado em março de 2023 foi de 44,63% da RCL, acrescidos dos valores apurados acima, ficarão em torno de R\$ 27.794.302,30, passando para **45,15%** da RCL, ou seja, um aumento de 0,51% ao mês, ficando abaixo do limite de alerta de 48,60%.

A relação de receitas e despesas correntes apurada em novembro/2022 foi de 98,76, excedendo o limite de 85%. Desse modo, conforme **§ 1º do Art. 167-A** transcrito abaixo, pode-se aplicar o mecanismo de ajuste fiscal:

“§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)”.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2023
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31900400000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Recursos Próprio e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo - ES, 25 de abril de 2023.

Christiano Spadetto
Prefeito Municipal

